



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 08, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUIU A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 08, de 19 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º ....**

**§ 1º** A aposentadoria prevista no inciso I, do caput deste artigo, só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada por junta médica do município, observada a possibilidade de readaptação para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida neste caso a remuneração do cargo de origem.

**§ 2º** Os laudos de aposentadoria emitidos pela junta médica do município deverão obrigatoriamente serem corroborados por perito médico oficial do ENGEPREV, mediante a realização de perícia.

**§ 3º** O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado ou ao respectivo apoiante, condicionado à apresentação do termo de curatela, ou de exibição de comprovação da tomada de decisão apoiada prevista no texto do art. 1.783-A do Código Civil.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

**§ 4º** O aposentado que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização penal cabível.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 05 de setembro de 2022

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

Quarta-Feira, 05 de setembro de 2022.

**MENSAGEM Nº 34 / 2022**

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 08, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUIU A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO.**


Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva a alteração dos parágrafos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 08, de 19 de abril de 2022, que instituiu a reforma da previdência no Município de Engenheiro Coelho.

Referida alteração se faz necessária uma vez que é obrigatório que o servidor público passível de aposentadoria por invalidez seja submetido à junta médica oficial do município para fins de emissão de laudo de readaptação ou aposentadoria. Outrossim, em caso de aposentadoria, deve o perito do RPPS emitir laudo corroborando ou não pela concessão da aposentadoria por invalidez.

Ainda nesse sentido, tem sido objeto de apontamento da Secretaria de Previdência – SPREV, a qual requer que o período de reavaliação das aposentadorias por incapacidade permanente esteja prevista de forma expressa.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, em análise extraordinária do presente projeto.

Atenciosamente,

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ADAURI DONIZETE DA SILVA**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**N E S T A**

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000